

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A CONSTITUCIONALIDADE DE FILTROS AO ACESSO À
JUSTIÇA COMO MECANISMOS PARA ASSEGURAR O
FUNCIONAMENTO SUSTENTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO**

BRUNO DE MACEDO DIAS

Itajaí/SC, abril de 2016

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A CONSTITUCIONALIDADE DE FILTROS AO ACESSO À
JUSTIÇA COMO MECANISMOS PARA ASSEGURAR O
FUNCIONAMENTO SUSTENTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO**

BRUNO DE MACEDO DIAS

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Itajaí/SC, abril de 2016

AGRADECIMENTOS

À minha amada esposa, Mariele, e meu querido filho, Bernardo, presentes em cada linha deste trabalho, fontes de alegria, amor e motivação para os mais complexos desafios da vida. Palavras são pouco para agradecer o apoio e compreensão com as incontáveis horas dedicadas a este estudo.

À minha doce mãe, Marise, e meu íntegro pai, Afonso, pelos exemplos e ensinamentos, verdadeiros moldes para a construção do caráter e da personalidade.

Ao mestre e desembargador Francisco de Oliveira Filho, pelas lições quanto à grandeza e os desafios de um magistrado e do Poder Judiciário.

À Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina e à Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina, em nome do Procurador-Geral, João dos Passos Martins Neto, e dos Subprocuradores Gerais, Rejane Bertoli e Ricardo Della Giustina, por oportunizarem a realização do curso de mestrado.

Ao meu orientador, Professor Francisco de Oliveira Neto – e em seu nome aos demais professores da Univali e da Universidade de Alicante – pelo conhecimento compartilhado e direção, indispensáveis para esse estudo.

À querida amiga Christiane Monique Callado Silva, pela minuciosa e engrandecedora revisão realizada neste trabalho.

Aos colegas de mestrado pelo companheirismo e pelos valiosos debates durante o curso.

Finalmente, e acima de tudo, a Deus, co-autor, ou verdadeiro autor, desta obra.

DEDICATÓRIA

Este estudo é dedicado a todos os que exercem funções essenciais à Administração da Justiça e aos usuários dos serviços jurisdicionais, na esperança de que nossa sociedade possa construir, em um futuro não muito distante, sistemas de resolução de conflitos simples e eficientes, de modo a contribuir para o desenvolvimento de uma cultura mais pacífica, solidária e harmoniosa. E na expectativa de que as demandas judiciais, quando realmente necessárias, possam voltar a ser vistas de modo único e individualizado, como merecem ser os conflitos que tem a potencialidade de mudar ou definir a vida de um indivíduo.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 25 de janeiro de 2016

Bruno de Macedo Dias

Mestrando

PÁGINA DE APROVAÇÃO
(A SER ENTREGUE PELA SECRETARIA DO PPCJ/UNIVALI)

SUMÁRIO

RESUMO	9
ABSTRACT	10
RESUMEN EN ESPAÑOL	11
 INTRODUÇÃO	 12
 1 O ACESSO À JUSTIÇA POSITIVADO: A EVOLUÇÃO DE SEU CONCEITO E DA JURISPRUDÊNCIA	 16
1.1 A ORIGEM DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA	16
1.2 O ACESSO À JUSTIÇA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA	29
1.3 A SOBREPOSIÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA MATERIAL AO FORMAL NA EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL E DOUTRINÁRIA: CELERIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E O JUIZ NATURAL	39
 2 RISCO DE INSUSTENTABILIDADE NO PODER JUDICIÁRIO: A TRANSFORMAÇÃO DO VERDADEIRO PAPEL DO JUIZ EM VIRTUDE DA SOBRECARGA DE AÇÕES	 57
2.1 A CRISE DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO DIANTE DO EXCESSIVO MANEJO DE AÇÕES E DO PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO	57
2.2 NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO DE VOLUME RAZOÁVEL DE PROCESSOS POR JUIZ EM RELAÇÃO AO TEMPO DISPONÍVEL POR PROCESSO JULGADO	73
2.3 O PAPEL DO JUIZ NA RESOLUÇÃO DOS LITÍGIOS E SEU DESVIRTUAMENTO EM RAZÃO DO EXCESSO DE PROCESSOS	88
 3 A REDEFINIÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E A CONSTITUCIONALIDADE DA IMPOSIÇÃO DE FILTROS	 103
3.1 A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL SUSTENTÁVEL E A RACIONALIZAÇÃO DOS LITÍGIOS APRESENTADOS AO PODER JUDICIÁRIO	103
3.2 ALTERNATIVAS EXTRAJUDICIAIS PRÉVIAS À BUSCA DO PODER JUDICIÁRIO PARA SUPERAR A SUA CRISE DE SUSTENTABILIDADE	117

3.3 O NOVO PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO E OS PRESSUPOSTOS PARA CONSTITUCIONALIDADE DOS FILTROS AO ACESSO À JUSTIÇA: EFETIVIDADE, SIMPLICIDADE E CELERIDADE.....	129
--	-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	144
----------------------------------	------------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	147
--	------------

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na linha de pesquisa direito e jurisdição e é produzida no programa de pós-graduação *stricto sensu* em ciência jurídica da Universidade do Vale do Itajaí. O objetivo do estudo é verificar a constitucionalidade de filtros ao exercício do acesso à Justiça como forma de superar a crise de sustentabilidade da prestação jurisdicional. Com a utilização do método dedutivo e através da análise de obras bibliográficas e dados de instituições oficiais ou de reconhecida reputação, são desenvolvidos três capítulos, cada qual voltado ao desenvolvimento de uma premissa diversa. Inicialmente, é fixado o real sentido do acesso à Justiça, através de seu desenvolvimento histórico, das normas constitucionais e legais, da doutrina e da jurisprudência, para firmar a distinção entre acesso à Justiça formal e material, com a sobreposição do segundo ao primeiro. Não basta viabilizar o ingresso em juízo, se a prestação jurisdicional correspondente não for célere, prestada diretamente pelo juiz correto, eficiente, efetiva e realizada com respeito às prerrogativas processuais. O segundo ponto demonstrado é a crise de sustentabilidade da prestação jurisdicional, caracterizada pela capacidade de julgamento não ser suficiente para acompanhar a crescente demanda. O esforço por julgar cada vez mais e ampliar a estrutura da Justiça é evidente, mas sequer evitou o aumento do estoque pendente. A última premissa demonstra a ausência de risco ao direito no estabelecimento de meios alternativos de solução de controvérsia como a resposta para desafogar o Poder Judiciário. Por uma tese construída sobre recente pronunciamento judicial, conclui-se que a proteção judicial não se faz necessária se a proteção jurídica do direito pode ser feita de modo célere, simples e eficaz por outro mecanismo. A garantia do acesso à Justiça, ao proibir que os indivíduos sejam privados de procurar o Poder Judiciário quando essa for efetivamente necessária para evitar lesão ou ameaça de lesão a direito, não pode ser interpretada como direito de provocá-lo por mero capricho, se há meios mais simples de solucionar o litígio.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Garantias processuais. Crise de sustentabilidade. Meios alternativos de solução de controvérsias. Redução de litigiosidade.

ABSTRACT

This dissertation was developed as part of the line of research “law and jurisdiction” of the Master’s degree in Law of the University of Vale do Itajaí. The focus of the study is to investigate the constitutionality of imposing filters on the exercise of the judicial access as a key to overcoming the crisis of sustainability in the judicial system. Using the deductive method, and through analysis of the literature and data from official or respected institutions, the study is developed in three chapters, each dedicated to a specific premise. The first chapter establishes the real meaning of access to justice, through its historical development, the constitution, laws, doctrine and judicial decisions, making a clear distinction between access to formal and material justice, with the second overlapping the first. It is insufficient to ensure the right to direct a petition through the Judicial System if there is no guarantee of a fast and efficient response, provided directly by the appropriate judge and produced with respect for all the procedural rights. The second point demonstrated is the crisis of sustainability of jurisdictional provision – characterized by the inability of the Judicial System to meet the growing demand. The effort to judge more and enlarge the structure of the Justice is evident, but it has not succeeded in reducing the pile of pending cases. The last premise demonstrates the absence of risk to the law in the establishment of alternative means of resolving conflict as a means to decrease workload of the Judicial Power. For a thesis built on the recent judicial pronouncement, it is concluded that judicial protection will not be necessary if the legal protection of the law can be done in a faster, simpler, and more effective way, through another mechanism. Therefore, the right to judicial access, by prohibiting individuals from being deprived of seeking Judiciary Power when this is effectively necessary to avoid harm or threat of harm to the law, cannot be interpreted as the right to provoke it by mere whim, if there are simpler means of resolving the conflict.

Keywords: Judicial access. Procedural rights. Crisis of sustainability. Extrajudicial options for conflict resolution. Reduction of litigation.

RESUMEN EN ESPAÑOL

Esta tesis pertenece a la línea de investigación de “Derecho y Jurisdicción” del programa de Máster en Derecho de la Universidad del Vale do Itajaí. El objetivo del estudio es verificar la constitucionalidad de los filtros para el ejercicio del acceso a la justicia para superar la crisis de sostenibilidad de la protección judicial. Con el método deductivo y mediante el estudio de obras bibliográficas y datos de instituciones oficiales o de reputación reconocida, se desarrollan tres capítulos, cada uno destinado a una premisa diferente. Inicialmente, se establece el significado real del acceso a la justicia a través de su desarrollo histórico, de las normas constitucionales y legales, de la doctrina y de la jurisprudencia. Con eso, se reconoce la distinción entre el acceso a la Justicia formal y material, con la superposición de la segunda sobre la primera. No es suficiente la petición a la Justicia si la sentencia correspondiente no se proporciona de forma rápida y eficiente, directamente por el juez natural, y con respeto a las prerrogativas procesales. La segunda premisa es la crisis de sostenibilidad de la protección judicial, resultante del hecho de que la capacidad de juzgar no acompaña el creciente número de demandas. El esfuerzo para juzgar más y ampliar la estructura de la Justicia es evidente, pero no impidió el aumento del volumen acumulado. La última premisa es la demostración de la ausencia de riesgo para el derecho en adoptar medios alternativos de solución de conflictos para aliviar el Poder Judicial. En una reciente decisión del más importante tribunal brasileño se deduce que la tutela judicial no es necesaria si la protección jurídica del derecho se puede hacer por otro mecanismo rápido, fácil y eficaz. Garantizar el acceso a la justicia es prohibir que los individuos que necesitan la protección del Poder Judicial como su única alternativa sean privados de buscar la Justicia. Sin embargo, no debe ser visto como un derecho absoluto para aquellos que tienen opciones más adecuadas para resolver sus conflictos, con beneficios para toda la sociedad.

Palabras clave: Acceso a la Justicia. Garantías procesales. Crisis de sostenibilidad. Resolución alternativa de conflictos. Reducción de litigios.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

AMB. MCI ESTRATÉGIA. **1ª Pesquisa sobre condições de trabalho dos juízes**. Brasília: AMB, 2009. Disponível em <http://www.amb.com.br/portal/docs/pesquisas/MCI_AMB.pdf>. Acesso em 15.08.2015.

ANATEL. **Saiba como reclamar de sua prestadora** (online). Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/consumidor/index.php?option=com_content&view=article&id=39&Itemid=431>. Acesso em 29.ago.2015.

ANDREWS, Neil. **O moderno processo civil**: formas judiciais e alternativas de resolução de conflito na Inglaterra. Tradução por Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: RT, 2009.

ANEEL. **Ouvidoria da ANEEL** (online). Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/fale_conosco/index.cfm#>. Acesso em 29.ago.2015.

ANNONI, Danielle. **O direito humano de acesso à justiça no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

ANS. **Central de atendimento ao consumidor** (online). Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/central-de-atendimento-ao-consumidor>>. Acesso em 29.ago.2015.

BARRAL, Welber. Protecionismo e neoprotecionismo no comércio internacional. In: BARRAL, Welber (org.). **O Brasil e o Protecionismo**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. **Temas de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: Rumo a outra modernidade. 2. ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. 5. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1988.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Calculadora do cidadão**. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>. Acesso em 01.jul.2015.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Reclamações contra instituições financeiras e administradoras de consórcios**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?RECLAMACAO>>. Acesso em 29.ago.2015.

BRASIL. **Código de Processo Civil**: histórico de lei. Brasília: Senado Federal, 1974. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/177828>>. Acesso em 12.08.2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo do Poder Judiciário**: VIDE: Vetores

iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>>. Acesso em 10 nov 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estudo comparado sobre recursos, litigiosidade e produtividade**: a prestação jurisdicional no contexto internacional. Brasília: CNJ, 2011. Disponível em < http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/relat_estudo_comp_inter.pdf>. Acesso em 06.07.2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2004**: ano-base 2003. Brasília: CNJ, 2004. anual. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_numeros_2003.pdf>. Acesso em 07.06.2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2005**: ano-base 2004. Brasília: CNJ, 2005. anual. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-em-numeros/justica_numeros_2004.pdf>. Acesso em 07.06.2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2014**: ano-base 2013. Brasília: CNJ, 2014. anual. Disponível em: <ftp://ftp.cnj.jus.br/Justica_em_Numeros/relatorio_jn2014.pdf>. Acesso em 10.11.2014

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em 07.06.2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Metas nacionais do Poder Judiciário**: 2009-2013. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/Relatorio_final_2009_a_2013_Resumo_Executivo_02_06_2014.pdf>. Acesso em 08.07.2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Metas Nacionais para 2015**. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/images/gestao-planejamento-cnj/2015/Metas_Nacionais_aprovadas_no_VIII_Encontro.pdf>. Acesso em 19.07.2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Os 100 maiores litigantes**. Brasília: CNJ, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf>. Acesso em 10.11.2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Panorama do acesso à justiça no Brasil, 2004 a 2009**. Brasília: CNJ, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relat_panorama_acesso_pnad2009.pdf>. Acesso em 16.06.2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pedido de Providências n. 1.465**. Relator: Marcus Faver. Brasília, DF. Julgado em 12.jun.2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 50, de 08 de maio de

2014. **Recomenda aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais realização de estudos e de ações tendentes a da continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_50_08052014_09052014145015.pdf>. Acesso em 11.08.2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em números trará tempo médio de duração de processos** (notícia online). Divulgada em 28.abr.2015. Brasília: CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79225-relatorio-justica-em-numeros-trara-tempo-de-duracao-de-processos>>. Acesso em 11.ago.2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório metas nacionais do Poder Judiciário: 2014. Anual**. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/a797135b7439c4c38c1df73f5fbfaa6b.pdf>>. Acesso em 06.07.2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório sobre o Seminário Justiça em Números – 2010**. Brasília: CNJ, 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/relat_seminario_jn2010_dpj.pdf>. Acesso em 10.11.2014.

BRASIL. **Constituição (1946)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em 02 jun 2015.

BRASIL. **Constituição (1967)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em 02 jun 2015.

BRASIL. Constituição (1967). **Emenda Constitucional n. 7, de 13 de abril de 1977**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc07-77.htm#art1>. Acesso em: 10 jun 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18 out 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional n. 45** de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm>. Acesso em: 15 mar 2015.

BRASIL. **Constituições anteriores**. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/constituicoes-anteriores-1#content>>. Acesso em 02 jun 2015.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso: 13 mai 2015.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 9, de 28 de junho de 1977. **Dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc09-77.htm>. Acesso em: 15.jul. 2014.

BRASIL. Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994. **Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm>. Acesso: 8.jul.2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. **Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp35.htm>. Acesso: 7.jul.2015.

BRASIL. Lei nº 11.417, de 19 de dezembro de 2006. **Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11417.htm>. Acesso em: 13 dez. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso: 28 ago 2015.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Altera e acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9958.htm>. Acesso: 28 ago 2015.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso: 8 jun 2015.

BRASIL. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. **Dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3268.htm>. Acesso: 28 ago 2015.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 8 jul. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso: 8 jun 2015.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. **Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso: 6.jul.2015.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm>. Acesso: 8.jun.2015.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Dispõe sobre a arbitragem**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>. Acesso: 3 mai 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Consumidor.gov.br** (online). Disponível em: <<https://www.consumidor.gov.br>>. Acesso em 22.ago.2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.278.852**. Quarta Turma. Relator Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, DF. Julgado em 21 de maio de 2013. Publicado no diário de justiça de 19 de junho de 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 693.291**. Terceira Turma. Relatora: Nancy Andrighi. Brasília, DF. Julgado em 19 de abril de 2005. Publicado no diário de justiça de 06 de junho de 2005.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança**. Primeira Turma. Relatora: Denise Arruda. Brasília, DF. Julgado em 28.ago.2007. Publicado no diário de justiça de 04.10.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 356**. Primeira Seção. Brasília, DF. Julgamento em 25.jun.2008. Publicada no diário de justiça de 08.set.2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **A Constituição e o Supremo (versão eletrônica)**. 4. Ed. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/constituicao.pdf>>. Acesso em 14.06.2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.139**. Tribunal Pleno. Relator para o acórdão: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF. Julgado em 13 de maio de 2009. Publicado no diário de justiça de 23 de outubro de 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.270**. Tribunal Pleno. Relator: Joaquim Barbosa. Brasília, DF. Julgado em 14.mar.2012. Publicado no diário de justiça de 24.set.2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277**. Tribunal Pleno. Relator: Carlos Ayres Britto. Brasília, DF. Julgado em 05.mai.2011. Publicado no diário de justiça de 13.out.2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.357**. Tribunal Pleno. Relator: Luiz Fux. Brasília, DF. Julgado em 14.mar.2013. Publicado no diário de justiça de 25.09.2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.168**. Tribunal Pleno. Relator: Joaquim Barbosa. Brasília, DF. Julgado em 08.jun.2006. Publicado no diário de justiça de 02.08.2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental em Recurso Extraordinário n. 549.238**. Primeira Turma. Relator: Ricardo Lewandowski. Brasília, DF. Julgado em 05 de maio de 2009. Publicado no diário de justiça de 05 de junho de 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental na Sentença Estrangeira n. 5.206**. Tribunal Pleno. Relator para o acórdão: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF. Julgado em 12 de dezembro de 2001. Publicado no diário de justiça de 30 de abril de 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54**. Tribunal Pleno. Relator: Joaquim Barbosa. Brasília, DF. Julgado em 12.abr.2012. Publicado no diário de justiça de 29.abr.2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 567.454**. Tribunal Pleno. Relator: Carlos Ayres Britto. Brasília, DF. Julgado em 18.jun.2009. Publicado no diário de justiça de 27.ago.2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 631.240**. Tribunal Pleno. Relator: Roberto Barroso. Brasília, DF. Julgado em 03 de setembro de 2014. Publicado no diário de justiça de 07 de novembro de 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 667**. Brasília, DF. Publicada no Diário de Justiça de 13 de outubro de 2003.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. **Súmula 213**. Brasília, DF. Publicada no Diário de Justiça de 03 de junho de 1986. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/75/TFR/213.htm>>. Acesso em 11.06.2015.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 17400-43.2006.5.01.0073**. 1ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Brasília, DF. Julgado em 08 de novembro de 2012. Publicado no diário eletrônico da justiça do trabalho de 17 de maio de 2013.

CALAMANDREI, Piero. **Instituições de direito processual civil**. 3. Vols. 2. Ed. Tradução de Douglas Dias Ferreira. Campinas: Bookseller, 2003.

CALMON, Eliana. Princípios e garantias constitucionais. In: MARTINS, Ives Granda da Silva; JOBIM, Eduardo Jobim. **O processo na Constituição**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1995.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARDOSO, Fernando Henrique. O Brasil no Século XXI: Desafios, Oportunidades e

Riscos da Globalização. In: Seminário Brasil Século XXI. **O direito na era da globalização**: Mercosul, Alca e União Européia: Palestras. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2002.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e processo**: um comentário à Lei n. 9.307/96. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituições do processo civil**. v. I. São Paulo, ClassicBook, 2000.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. Vol. II. 2. ed. Tradução de Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 2000.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, et. al. **Teoria geral do processo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

DEZALAY, Yves. TRUBEK, David M. A reestruturação global e o direito. In: FARIA, José Eduardo (org.). **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol. I. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente – Dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2008.

FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro?** Revista Novos Estudos Jurídicos. Vol. 17. n. 3. Set-Dez 2012. Itajaí: Editora Univali, 2012. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202/2413>>. Acesso em 20.11.2015.

FERRER, Gabriel Real. *Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del derecho*. In: **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade** (E-Book). Itajaí: Editora Univali, 2013. Disponível em: <http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>. Acesso em 19.jun.2015.

FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789**. Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/mla_MA_19926.pdf>. Acesso em 07.11.2014

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao Futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

Fundação Getúlio Vargas. **Relatório ICJ Brasil**: 2º e 3º Trimestres/2014. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13599/Relat%C3%B3rio%20ICJBrasil_2%C2%BA-e-3%C2%BA-Trim_2014.pdf?sequence=3&isAllowed=y.

Acesso em 12.jul.2015.

HAMILTON, Alexander. *Et al. The Federalist*. Nova Iorque: Modern Library, 2000.

IBGE. **Contas Nacionais Trimestrais**: Indicadores de volume e valores correntes. Jan/Mar 2014. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Contas_Nacionais_Trimestrais/Fasciculo_Indicadores_IBGE/pib-vol-val_201401caderno.pdf. Acesso em 04.jul.2015.

IBGE. **População residente enviada ao Tribunal de Contas da União**: Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação – 2001-2014. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/serie_2001_2014_TCU.pdf. Acesso em 12.jul.2015.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2004.

JOBIM, Eduardo. A interpretação Econômica do Direito e a Duração Razoável do Processo: análise de mecanismos alternativos para solução de litígios. In: MARTINS, Ives Granda da Silva; JOBIM, Eduardo (Coord). **O Processo na Constituição**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar**: duas formas de pensar. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução por João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo, Martins Fontes, 1998.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. Tradução de Alex Martins. São Paulo: Martins Claret, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Antecipação de tutela**. 10. ed. rev. atual. São Paulo: RT, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela dos direitos**. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MEDEIROS, Luiz César. **O formalismo e a instrumentalidade**. 2. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Temas de direito processual**: oitava série. São Paulo: Saraiva, 2004.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**, Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. V: arts. 476 a 565. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em 07.11.2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Programa das nações unidas para o desenvolvimento** (online). Disponível em: <www.pnud.org.br/odm1.aspx>. Acesso em 14.08.2015.

PACHECO, Cláudio. **Novo tratado das constituições brasileiras**. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 1990.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. vol. I. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

Procuradoria Geral do Estado. Softplan. **PGE.Net**: versão 4.0.12-25. (Software). Pesquisa realizada em 13.ago.2015.

Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/PR. **Demandas repetitivas relativas ao sistema de crédito no Brasil e propostas para sua solução**: Relatório Final. Pesquisa contratada pelo Conselho Nacional de Justiça. Curitiba: PUC/PR, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relat_pesquisa_pucpr_edital1_2009.pdf>.

RAO, Vicente. **O direito e a vida dos direitos**. 6.ed. anotada e atual. por Ovídio Rocha Sandoval. São Paulo: RT, 2004.

RECLAME AQUI (online). Disponível em: <<http://www.reclameaqui.com.br/>>. Acesso em 22.ago.2015.

REINO UNIDO. Ministério da Justiça. **C100 form**. Disponível em: <<http://hmctsformfinder.justice.gov.uk/courtfinder/forms/c100-eng.pdf>>. Acesso em 03.set.2015.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Guia Compacto do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos**. 2. ed. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2014.

SANTA CATARINA. Lei Complementar n. 465, de 03 de dezembro de 2009. **Cria o Tribunal Administrativo Tributário e estabelece outras providências**. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_lc_09_465.htm>. Acesso: 27.ago.2015.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Relatório anual**: ano-base 1988. anual. Florianópolis: TJSC, 1989.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Relatório anual**: ano-base 1994. anual. Florianópolis: TJSC, 1995.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Relatório anual**: ano-base 2002. anual. Florianópolis: TJSC, 2003.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Relatório anual**: ano-base 2000. anual. Florianópolis: TJSC, 2001.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Resolução n. 39/2010. **Disciplina a distribuição de pessoal de assessoramento e de apoio nos gabinetes de desembargador e de juiz de direito de segundo grau**. Publicada no Diário de Justiça de 25.ago.2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SAVIGNY, Friedrich Karl von. **System of the Modern Roman Law**. Vol. I. Tradução por William Holloway. Wisconsin: J. Hignbotham, 1867. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/System_of_the_Modern_Roman_Law.html?id=90jiAAAAMAAJ&redir_esc=y>. Acesso em 16 jun 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 31. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Ovídio Baptista da. **Curso de processo civil**. v. 1. 6. ed. São Paulo: RT, 2003.

SILVA, Ovídio Baptista da. GOMES, Fábio. **Teoria geral do processo civil**. 3. ed. São Paulo: RT, 2002.

STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria do estado**. 8. ed. rev. atual. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2014.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **As novas reformas do Código de Processo Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Constituição e Processo: desafios constitucionais da reforma do processo civil no Brasil**. In: Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois. Vol. III. Brasília: Senado Federal, 2008. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iii-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-a-consolidacao-das-instituicoes/poder-judiciario-e-acesso-a-justica-constituicao-e-processo-desafios-constitucionais-da-reforma-do-processo-civil-no-brasil>>. Acesso em 20.mar.2016.